



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1162/92

DATA: 27 de outubro de 1992.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº [1.159](#), de 21 de outubro de 1992.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º da Lei nº [1.159](#), de 21 de outubro de 1992, que passará a vigor com o seguinte teor:

"Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a empresa estatal Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, para a implantação de Postos de Serviços Telefônicos nas comunidades de Bela Vista, Quebra Freio, São Pedro de Alcântara, São Miguel da Cachoeirinha e Barra do Dourado, no valor de Cr\$ 31.560.000,00 (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), para cada uma das localidades.

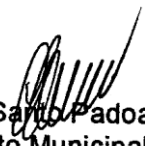
Art. 2º - Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 1º da referida Lei, com o seguinte teor:

Parágrafo único. O valor estipulado no "caput" deste artigo poderá, a critério do Executivo Municipal, ser atualizado pela TRD - Taxa Referencial Diária - a partir da data da sanção da presente Lei até o dia do efetivo pagamento.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei nº [1.159](#), de 21 de outubro de 1992, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de outubro de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal